



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 578, de 24 de abril de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial no orçamento municipal vigente e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento municipal vigente para custear as despesas relativas à construção e/ou ampliação de quadra poliesportiva, no valor de R\$ 508.571,43 (quinhentos e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos).

Art. 2º- A abertura do crédito de que trata o artigo anterior observará a seguinte classificação institucional, funcional-programática e econômica:

01:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRABIJU
02:	PREFEITURA MUNICIPAL
02.07:	ESPORTES, LAZER E CULTURA
02.07.01:	ESPORTE E LAZER
27:	DESPORTO E LAZER
27.811:	DESPORTO DE RENDIMENTO
27.811.0008:	INTEGRAÇÃO ESPORTIVA
27.811.0008.1023.0000:	CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
44.90.51.00:	OBRAS E INSTALAÇÕES
0.05.18.100.023:	FONTE DE RECURSOS FEDERAIS/MINISTÉRIO DO ESPORTE
	TOTAL: R\$ 508.571,43

Art. 3º- O valor do presente crédito adicional especial será coberto com recursos advindos por tendência de excesso de arrecadação, advindos da liberação de recursos financeiros decorrentes da proposta nº 033063/2018, do Ministério do Esporte.

Art. 4º- Fica autorizada à inclusão da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei nos anexos das peças de planejamento PPA e LDO, para o exercício financeiro de 2018.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de abril de 2018.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO